

Lei nº 215/80

Autoriza o poder Executivo a efetuar operação de arrendamento mercantil com Bozano Simouzen Leasing S.A. até valor de R\$ 2.680.000,00 e das outras providências.

José Rodrigues do Nascimento, Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado de Minas Gerais.

Faço saber em cumprimento ao disposto no art. 50, inciso VII da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal dos Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o poder Executivo autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com Bozano Simouzen Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil, até o valor de R\$ 2.680.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros) amortizáveis em (60) sessenta meses a contar da data da assinatura do contrato com a referida Organização, em prestações mensais e mediante pagamento de juros e comissão montante das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo

Continua -

Continuação Lei n.º 215/80

Total de contratos dos seguintes equipamentos:
Uma Motoniveladora HWB - Modelo 130 M.

Art. 3.º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a contratar a referida operação de empreendimento Mercantil, sendo como valor residual para operações de compra percentual de 1% (um por cento) do valor de Cr\$ 2.680.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzeiros), acrescido de Correção monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com o art. 9.º da Lei n.º 4.595 de 31 de dezembro de 1964 e da Resolução n.º 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de empreendimento Mercantil em território nacional.

Art. 4.º - O Poder Executivo é igualmente autorizado a outorgar proenunciado de Bozano, Simonsen Leasing S.A. - empreendimento Mercantil, por instrumento público para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do investimento sobre Circulação de Mercadorias e Aplicação - las no pagamento das prestações mensais de aluguel do arrendamento mercantil até o fim do prazo contratualmente estipulado.

Art. 5.º - Finalmente, a Lei dos Boços consignará recursos para a amortização dos juros e correção monetária incidentes.

Art. 6.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de São José do Divino.
aos 30 dias do mês de junho de 1980.
O Prefeito: J. Nascimento